





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ - RJ**



**Processo: 3654/2023**

Tipo: Solicitação Geral

Área do Processo: ELETRONICO

Data e Hora: 20/03/2023 15:52:56

Requerente: A C Costa

Treinamentos Eireli

Assunto: PREGÃO PRESENCIAL

PARA REGISTRO DE PREÇOS TERMO DE  
REFERÊNCIA Nº 047/2023 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 13.118/22 IMPUGNAÇÃO AO  
EDITAL DE LICITAÇÃO



P.M.Q.

PROCESSO Nº 3654/23  
RUBRICA Juda FLS 02

[www.savingct.com.br](http://www.savingct.com.br)

Av. Rotary, nº 803 - Centro - São João da Barra-RJ

CNPJ: 21749086/0001-20

Cel: (22) 99886-2223

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Quissamã

3654/23 20/03/23

PROTOCOLO

Dagmar Peroba

Hora: 16:09 Rubrica: M. Silva 731

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ/RJ.**

Esta empresa **A.C. Costa Treinamentos LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 21.749.086/0001-20, com sede na Avenida Rotary, 803, Centro - São João da Barra /RJ e com escritório representante na Rua Santana, 28, Piteiras - Quissamã/RJ, vem respeitosamente solicitar fundamentado no Artigo 41, § 2º da lei 8.666/1993 e item 9.1 do edital do pregão presencial nº 047/2023 a;

**IMPUGNÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Pelas razões de fatos e direitos abaixo aduzidas;

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS TERMO DE REFERÊNCIA Nº047/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 13.118/22**

**DOS FATOS:**

Foi publicado no edital do pregão presencial nº 047/2023, processo licitatório 13.168/22, tipo menor preço, pela Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Secretária Municipal de Segurança Pública e Trânsito, tendo como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços aquáticos ( guarda-vidas), com fornecimento de equipamentos /material, EPIs, veículos aquáticos e terrestres e insumos , a serem executados de forma contínua nas piscinas públicas municipais, lagoas e no litoral do Município de Quissamã, conforme detalhamento e especificações descritas no anexo I (termo de referência).





P.M.Q.

PROCESSO Nº 3254/23  
MUNICÍPIO DE Quissamã FLS 03

[www.savingct.com.br](http://www.savingct.com.br)

Av. Rotary, nº 803 - Centro - São João da Barra-RJ

CNPJ: 21749086/0001-20

Cel: (22) 99886-2223

Foi detectada no edital de licitação algumas intercorrências na publicação do texto deste edital tais como:

1º) Considerando que a execução dos serviços conforme publicado neste edital em seu objeto principal ocorrerá de forma contínua nas **PISCINAS PÚBLICAS** (parques aquáticos) municipais, lagoas e no litoral do município de Quissamã;

Considerando que há lei específica, tornando obrigatório no território fluminense a presença de **GUARDIÃO DE PISCINAS** disposto na lei estadual nº 3728 de 13/12/2021;

Considerando que as empresas prestadoras de serviços de **GUARDIÃO DE PISCINAS**, são registrados nas classificações nacionais de atividades econômicas (CNAE), sob o número 9609-2/99 específico da categoria conforme inciso II do parágrafo único do artigo 87 da CONSTITUIÇÃO, e tendo em vista que a lei 8.666/93 dispõe em seu artigo 22, § 9º, que a empresa comprove habilitação compatível com objeto da licitação compreendendo todos os requisitos de habilitação dos Arts. 27 a 31.

Portanto, o termo de referências em tela necessita ser corrigido e ampliado para as demais categorias que se baseia as prestações de serviços elencadas no termo de referencia que lê-se :

“... o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços aquáticos (**GUARDA-VIDAS**), com fornecimento de equipamentos/material, EPIs, veículos aquáticos e terrestres e insumos, a serem executados de forma contínua nas piscinas públicas municipais, lagoas e no litoral do município de Quissamã.”

Leia-se:

“... o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços aquáticos (**GUARDA-VIDAS**), **GUARDIÕES DE PISCINAS E SUPERVISORES**, com fornecimento de equipamentos / material, EPIs, veículos aquáticos e terrestres e insumos, a serem executados de forma contínua nas piscinas públicas municipais, lagoas e no litoral do município de Quissamã”.

Av. Rotary, nº 803 - Bairro: centro - São João da Barra-RJ

Site: [www.savingct.com.br](http://www.savingct.com.br)





www.savingct.com.br

Av. Rotary,nº 803 - Centro- São João da Barra-RJ

CNPJ:21749086/0001-20

Cel: (22) 99886-2223

P.M.Q.

PROCESSO Nº 3654/23  
RUBRICA *Duane* FLS 04

2º) Baseando-se na solicitação da necessidade e exigências tanto do edital como do termo de referência, não foi encontrado as exigências pertinentes profissionais habilitados para execução dos serviços de piloto de moto aquática, bem como, motoristas de veículos terrestres com seus proventos e funções específicas para ambos conforme item 7.5/ 3.01 a 3.03 que mensura quantitativo de mão de obra de supervisor, guarda-vidas e guardiões de piscinas em desacordo com a CLT vigente em todo o território nacional. ✓

3º) Não foi observado e tão pouco encontrado nem no edital e nem no termo de referência, os subitens explicitado sob número 3.01 a 3.03 que se refere o item 7.5 do termo de referência onde faz se alusão a Mão de obra de supervisor, de guarda-vidas e mão de obra de guardiões de piscinas., dessa forma nos traz uma desorientação na qual poderia nos levar a erros de interpretação e prejuízo para o comprimento das exigências deste termo de referência e edital , concorrendo para um desequilíbrio da competitividade. ✓

4º) Não foi observado no edital e nem no termo de referência, a garantia por lei / CLT no seu art.193 que dispõe a concessão de periculosidade a todos os colaboradores que estão expostos a métodos e ou trabalhos que os coloquem em situação de violência física em suas atividades profissionais (CLT- Decreto/ lei 5.452/43). +

5º) De acordo como item 7.1do termo de referência, não foi encontrado itens/ EPIs obrigatórios e necessários para a execução dos serviços de piloto de moto aquática conforme exigências da marinha do Brasil (NORMAM 03/2021). ✓

6º) O item 19.1.2 "b" do termo de referência que dispõe sobre qualificação técnica: ✓

"b) QUANTITATIVOS: no mínimo, 10 postos de trabalho de serviços de natureza do objeto executado em **CONTRATO ÚNICO;**"

Encontra se em desacordo com o item 19.1.6 que descreve se: ✓

"Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma





www.savingct.com.br

Av. Rotary, nº 803 - Centro - São João da Barra-RJ

CNPJ: 21749086/0001-20

Cel: (22) 99886-2223

P.M.Q.  
PROCESSO Nº 3654/23  
RUBRICA *Julia* FLS 05

concomitante, pois essa situação se equivale para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação.”

7º) No item 20.4.5 do termo de referência que se refere a “TESTE DE APTIDÃO FÍSICA”, conforme previsto no item 8.1.2 o resultado do teste deve ser satisfatório, a empresa é responsável pelos profissionais por ela contratada.”

E foi observado que o item 8.1.2 refere-se a “MOTO AQUÁTICA FORNECIDA PELA CONTRATADA DEVERÁ TER NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO”, sendo assim, os textos encontram-se em desacordo no que tange suas informações.

10º) No item 8.1.4, 8.2.3, 8.3.4 que exige os veículos terem comprovação em nome da contratada ou de um de seu (s) sócio (s), faz se concorrer para um desequilíbrio de competitividade e entra em desacordo com a lei 8.666/93 em seu §1º do artigo 3º.

Por todo exposto, considerando que a impugnação é tempestiva, **IMPUGNA-SE** o edital, 047/2023 em relação aos itens relacionados acima.

São João da Barra, 20 de março de 2023.

*Anarley Cajueiro da Costa*

Anarley Cajueiro da Costa

Diretora Executiva

Anarley C. Costa  
Diretora Executiva  
SAVINGCT  
Cursos Treinamentos e Serviços

Av. Rotary, nº 803 - Bairro: centro - São João da Barra-RJ

Site: www.savingct.com.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICACAO CIVIL

CPF: 076.614.837-30

REGISTRO GERAL 10.253.471-4

REGISTRO CIVIL  
CLASH - LIV 000188 FLS 286 - TERM 0001249

S/O JOAO DA BARBA RJ

TELEFONE: NÃO INFORMADO  
CITRASCENEJUE: NÃO INFORMADO  
INST. DE FISEP: NÃO INFORMADO  
IDENTIDADE PROFISSIONAL: NÃO INFORMADO  
CERT. MILITAR: NÃO INFORMADO

DATA NASC: 25/03/1978

ESTADO CIVIL: CASADO

SEXO: M

COLEÇÃO DE DADOS: 000

Nome: MARLEY CASHEIRO DA COSTA

Parente: ALDOFRANCO DA COSTA

Parente: MARLENE CASHEIRO DA COSTA

Assinatura: *Marley Casheiro da Costa*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

P.M.Q.  
PROCESSO Nº 3654/23  
RICA *Luiza* FLS 06

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 076.614.837-30

DNI: 00000000000000

REGISTRO GERAL 10.253.471-4

DATA DE EXPEDIÇÃO 26/05/2022

REGISTRO CIVIL  
CLASH - LIV 000188 FLS 286 - TERM 0001249

S/O JOAO DA BARBA RJ

TELEFONE: NÃO INFORMADO  
CITRASCENEJUE: NÃO INFORMADO  
INST. DE FISEP: NÃO INFORMADO  
IDENTIDADE PROFISSIONAL: NÃO INFORMADO  
CERT. MILITAR: NÃO INFORMADO

DNI: 0739511381

OIS: NÃO INFORMADO

Assinatura: *Adelpho Konder*

COLEÇÃO DE DADOS: 0205

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.749.086/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/01/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>A C COSTA TREINAMENTOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SAVINGCT E SERVICOS</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>50.22-0-01 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia</b> <b>50.22-0-02 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia</b> <b>50.30-1-02 - Navegação de apoio portuário</b> <b>50.91-2-01 - Transporte por navegação de travessia, municipal</b> <b>74.90-1-02 - Escafandria e mergulho</b> <b>77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos</b> <b>77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos</b> <b>77.29-2-03 - Aluguel de material médico</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada</b> <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b> <b>96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV ROTARY</b>	NÚMERO <b>803</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>28.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOAO DA BARRA</b>
		UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(22) 9886-2223</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/01/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2023** às **16:59:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1









NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0055066-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nome

A C COSTA TREINAMENTOS LTDA

Código Ato

Eventos

Table with columns: Cód, Qtde, Descrição do Ato / Evento. Row 1: 002, 1, Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial).

00-2023/012228-0

JUCERJA

Último arquivamento:

00004509569 - 29/09/2021

NIRE: 33.6.0055066-1

A C COSTA TREINAMENTOS LTDA

Boleto(s):

Hash: 7A77EBD9-2C8F-4CF4-B94C-3B63D1248C09

Table with columns: Orgão, Calculado, Pago. Rows: Junta (439,00), DNRC (0,00).

P.M.Q.

PROCESSO Nº

3654123

RUBRICA

Junta FLS 09

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANA CLÁUDIA BRANDÃO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

Table with columns: NIRE / Arquivamento, CNPJ, Endereço / Endereço completo no exterior, Bairro, Município, Estado. Multiple rows of data.

Handwritten signature

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 05/01/2023 e arquivado em 06/01/2023

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

6

1/1

Observação:



## QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL A C COSTA TREINAMENTOS LTDA

**ANARLEY CAJUEIRO DA COSTA**, Brasileira, Divorciada, Empresária, nascida em 25/03/1978, portadora da CI. nº 10259474-4, expedida pelo IFP-RJ e do CPF nº 076.614.637-50, residente e domiciliada à Avenida Rotary, nº 803 – Centro – São João da Barra/RJ – CEP 28.200-000, única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal **A C COSTA TREINAMENTOS LTDA**, CNPI nº 21.749.086/0001-20, registrada na JUCERJA sob o Nire 33.6.0055066-1 em 20/10/2017, com sua quarta alteração sob o nº 00004006949 em 29/01/2021, resolveu, proceder a Quinta Alteração para Inclusão de Nova Atividade Econômica, consolidando conforme Item I, cláusulas e condições a seguir:

**Item I** – Inclui na Sociedade a Atividade de Vigilância e Segurança Privada (8011-1/01).

**PRIMEIRA:** A Sociedade Limitada Unipessoal gira sob a denominação social **A C COSTA TREINAMENTOS LTDA**, Nome Fantasia “**SAVINGCT E SERVIÇOS**”, tendo iniciado suas atividades em 26/01/2015, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Rotary, nº 803 – Centro – São João da Barra/RJ – CEP 28.200-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional obedecendo às disposições legais vigentes.

**SEGUNDA:** Os objetos da Sociedade Limitada Unipessoal são:

- 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista.
- 7721-7/00 – Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos.
- 7729-2/03 – Aluguel de material médico.
- 7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
- 8111-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.
- 8299-7/99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.
- 9329-8/99 – Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.
- 9609-2/99 – Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente.
- 8011-1/01 – Atividades de Vigilância e Segurança Privada.

**TERCEIRA:** O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) divididos em 200.000 (Duzentos mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pela sócia única, em moeda corrente no país.

Sócios	Nº de Quotas	Valor	%
ANARLEY CAJUEIRO DA COSTA	200.000	200.000,00	100%
<b>Total</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100%</b>

*Justo*



**QUARTA:** A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**QUINTA:** A administração será exercida pela sócia única ANARLEY CAJUEIRO DA COSTA que compete o uso da firma e a representação da sociedade unipessoal, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**SEXTA:** Faculta-se sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**SÉTIMA:** A sócia única administradora fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**OITAVA:** Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**NONA:** A sócia única administradora declara sob as penas da lei que não está impedida de exercer administração da SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



**DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do balanço patrimonial, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro de São João da Barra – RJ, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por motivo especial que seja.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de alteração da Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

São João da Barra – RJ, 30 de Dezembro de 2022

*Anarley Cajueiro da Costa*  
**ANARLEY CAJUEIRO DA COSTA**  
CPF: 076.614.637-50

Anarley C. Costa  
Diretora Executiva  
SAVINGCT  
Cursos Treinamentos e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: A C COSTA TREINAMENTOS LTDA  
NIRE: 336.0055066-1 Protocolo: 00-2023/012228-0 Data do protocolo: 05/01/2023  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2023 SOB O NÚMERO 00005242973 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CF503420E6B64AFE86A471DD657F9D1FFBB67DB2BD05B20D570363342B7A1B5F  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA A C COSTA TREINAMENTOS LTDA, NIRE 33.6.0055066-1,  
PROTOCOLO 00-2023/012228-0, ARQUIVADO EM 06/01/2023, SOB O NÚMERO (S)  
00005242973, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
189.704.007-53	J. M. CARDOSO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA



06 de janeiro de 2023.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: A C COSTA TREINAMENTOS LTDA

NIRE: 336.0055066-1 Protocolo: 00-2023/012228-0 Data do protocolo: 05/01/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2023 SOB O NÚMERO 00005242973 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CF503420E6B64AFE86A471DD657F9D1FFB67DB2BD05B20D570363342B7A1BSF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Licitação


Para os fins,

20/03/23

Dagmar Peroba  
Mat. 1731

A SESPT.

Para análise e manifestação.  
em: 21/03/23

  
Donato Tavares de Souza  
Presidente da CPL  
Matricula: 21291.





Da: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Para: CPL

Referente Processo Licitatório 13.168/2022

**Assunto:** Manifestação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito quanto ao Processo Administrativo nº 3654/2023

Considerando que o processo nº 6859/2020, através do contrato nº 240/2021 ainda em vigor, não contempla quantitativo de postos suficiente para atender toda a demanda para preservar e garantir a segurança dos banhistas que frequentam a Praia, Lagoa e Piscinas públicas do Município, conforme prazo estabelecido no 2º Termo Aditivo no período de 03/03/2023 a 02/04/2023.

Considerando que a impugnante é detentora do contrato nº 240/2021, e está tentando forçar a prorrogação de prazo e vigência do contrato atual, diante dos fatos apresentados, a SESPT se manifesta abaixo:

1º - Não se vislumbra qualquer problema quanto ao alegado, pois o título da contratação busca ampliar a disputa, não necessitando ser tão específico, e seus componentes técnicos, aos quais se busca contratar, estão devida e corretamente descritos nas partes do edital pertinentes à esta descrição, como por exemplo o termo de referência e a planilha de preços e serviços.

Além do mais, alega o impugnante que o guardião de piscinas deveria se enquadrar especificamente no cnae 9609-2/99, porém, além de ser terminantemente proibido pelo tribunal de contas da união e do estado a exigência de um cnae específico para as contratações públicas, o que de fato traria um cerceamento da competitividade, o mencionado cnae, engloba apenas a função de “segurança de piscinas em prédios” o que não se busca na contratação em tela.

2º – Trata-se de aluguel de moto aquática com tripulação, o valor das propostas engloba os impostos e deveres que incide no aluguel da moto aquático. A locação do veículo que é inclusive com motorista incide na tabela emop, o valor repassado pela tabela emop já tem todos os custos incluído.

3º - Os subitens citados (3.01 a 3.03) dizem respeito aos itens referentes à mão de obra na planilha de preços e serviços, encontrados na página 68 do edital, portanto, não há qualquer desequilíbrio conforme apontado pela impugnante.

4º - Não há qualquer “violência física” nas atividades profissionais elencadas na presente contratação, portanto, não há nenhuma conotação com a concessão de adicional de periculosidade para o exercício das funções, cabe salientar que nenhum guarda vida do corpo de bombeira militar do estado do Rio de Janeiro recebe tal periculosidade.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

obs: porquê a empresa impugnante, atual contratada do município para a execução dos serviços aqui contratados não solicitou administrativamente o adicional aqui citado, se tem tanta certeza quanto ao seu pleito?

5º – Os epi's para utilização na execução da pilotagem da moto aquática (jet ski) são de uso obrigatório e desta forma, não necessitam de detalhamento por parte do município visando a aquisição pela contratada, desta forma deverão ser fornecidos pela contratada, sem cobrança adicional por isso.

6º - Entende-se que o item 19.1.6 é explicativo e conclusivo quanto ao item 19.1.2, letra "b", e sendo regido no edital, entendido passa a ficar de que é permitida a apresentação de diferentes atestados de serviços para a comprovação.

7º - Argumentos apresentados pela impugnante são completamente desconexos:  
item 8.1.2 do TR – versa sobre a característica da moto aquática a ser fornecida pela contratada.

item 20.4.5 do TR – versa sobre a avaliação de desempenho da empresa durante a execução dos serviços.  
sem qualquer pertinência e nexos.

**item sem numeração sequencial** – Argumenta a impugnante a respeito de desacordo no item que rege que a moto aquática deve ter no máximo 15 anos de uso. Perguntamos: onde está o engano? o que está em desacordo? Contudo a informação no item 8.1.2 é coerente e permanece da forma que esta.

10º - A comprovação dos veículos deverem estar em nome da contratada ou de um de seus sócios, justifica-se pelo fato do edital trazer a proibição da subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do edital, e como a contratação engloba a utilização de tais veículos para a execução dos serviços, não se vislumbra a possibilidade de uma empresa vencer a licitação e executar o serviço com veículos locados de terceiros, comprovando assim a ilegalidade quanto à proibição da subcontratação, cessão ou transferência parcial da execução do serviço (ou de parte dele) a terceiros.

Diante dos fatos mencionados acima, a SESPT opina pelo indeferimento dos questionamentos apresentado pela empresa A.C. COSTA TREINAMENTOS LTDA – ME, no processo Administrativo 3654/2023.

Quissamã-RJ, 21 de Março de 2023.

  
**Paulo Vitor Arquejada da Fonseca**  
**Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito**  
**Mat. 6986**





## Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã – Rio de Janeiro – RJ

P.M.Q.  
Processo 3654/23  
Rubrica [assinatura] Fls. 17

Processo nº 13168/2023

Pregão Presencial nº 047/2023

RECORRENTE: A.C COSTA TREINAMENTO LTDA (processo nº 3654/2023).

Cuida-se de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **A.C COSTA TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 21.749.086/0001-20, ora impugnante, referente ao Pregão Presencial nº 047/2023, que tem por objeto a Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Salvamento Aquático (Guarda-vidas), com fornecimento de equipamentos/material, EPI'S, veículos aquáticos e terrestres, e insumos, a serem executados de forma contínua nas piscinas públicas municipais, lagoas e no litoral do município de Quissamã-RJ.

### 2 - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A impugnação apresentada é tempestiva e merece ser conhecido.

### 3 - DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE.

Trata-se de Impugnação apresentada pela **A.C COSTA TREINAMENTO LTDA**, a empresa menciona em suas argumentações, que o objeto encontra – se sem mencionar o Guardião de Piscina; e que não encontra em nenhuma parte do Edital e Termo de Referência a exigência de profissionais habilitados para condução dos equipamentos, cita que o Edital não faz alusão a mão de obra de Supervisor, guarda-vidas e guardião de piscina; questiona sobre não concessão de periculosidade para os colaboradores; que não foi encontrado itens de EPIs obrigatórios para piloto de moto aquática; o 6º e 7º questionamento é sobre desacordo entre os itens do TR e o último questionamento sobre a exigências citado no item 8.1.4, 8.2.3 e 8.3.4 do TR.

[assinatura]  
Donato Tavares de Souza  
Pregoeiro  
Matr. 7129





## Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

Processo (P.M.O.) 3654/23  
Rubrica 18 Fis. 18

Passamos à análise das razões.

No que diz respeito ao seu primeiro e segundo questionamento, esclarecemos que o Edital será retificado, assim incluindo em seu objeto Guardiã de Piscina, conforme consta em nossa planilha de execução de serviços. Em se tratando do segundo questionamento, será incluído tal exigência no Termo de Referência.

Em se tratando do seu terceiro questionamento, não tem em que se falar em desoneração por parte da empresa, tendo em vista, que toda mão de obra está expressa na Planilha de Preços.

Para uma melhor compreensão do quarto questionamento, citamos no que se refere o art. 193 da CLT.

**Art. 193.** São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

I- inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

II- roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

Em que se refere o art. 193 da CLT, em nenhum momento menciona as categorias de Salva - Vidas e Guardiã de Piscina. Informamos que a convenção coletiva não prevê tal exigência.

Em resposta ao quinto questionamento, a Secretaria informa que os EPIs são de responsabilidade da contratada, sem cobrança adicional para o contratante.

Sobre, o 6º e 7º questionamento, identificamos inconformidades, esclarecemos que serão retificados para melhor entendimento.

Em relação ao último questionamento, a lei autoriza que a Administração avalie em cada caso a conveniência de permitir ou não a subcontratação, respeitados os limites predeterminados.

Donato Tavares de Souza  
Pregoeiro  
Matr. 7129

Departamento de Licitação - ramal: 9323 / 9368





## Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q. 3654/23  
Processo  
Rubrica Fls. 19

Ressalto que a Impugnante não trouxe qualquer elemento técnico, ou seja, não demonstrou a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da mesma.

Aliás, o próprio Tribunal de Contas da União já decidiu que a subcontratação deve ser tratada como exceção, nos seguintes termos:

“Acórdão 3776/2017-Segunda Câmara Enunciado A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante.


Ressaltamos que toda a documentação está disponível para consulta e extração de cópias aos interessados.

### 5 - DECISÃO

Isto posto, conheço o pedido interpostos pela empresa **A.C COSTA TREINAMENTO LTDA**, no processo licitatório referente ao Edital de PP nº 047/2023, e no mérito, defiro parcialmente.

Assim, submetemos o presente pronunciamento à apreciação da Procuradoria Jurídica e após à apreciação do Ordenador de Despesas, para análise e emissão de Parecer referente ao posicionamento do Pregoeiro.

Quissamã, 27/03/2023

  
Donato Tavares de Souza  
Mat. 7129  
Pregoeiro





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Quissamã  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Quissamã – RJ

**P.M.Q**  
Processo Nº 3654/23  
Rubrica  Fls 20

**PARECER**

**Processo n.º 3654/2023.**

**Da: Procuradoria-Geral do Município.**

**Para: CPL**

**Assunto: Resposta a Impugnação (Ref. ao Processo n.º 13.118/2022 – Pregão Presencial RP n.º 047/2023).**

Esta Procuradoria-Geral foi instada a se manifestar quanto a impugnação interposta pela empresa A.C COSTA TREINAMENTO LTDA ME, no Pregão Presencial RP n.º 047/2023, que tem como objeto é a contratação de empresa prestação de serviços aquáticos (guarda-vidas) com fornecimento de equipamentos/material EPIS, veículos aquáticos e terrestres e insumos, a serem executados de forma contínua nas piscinas públicas municipais, lagoas e no litoral do Município de Quissamã/RJ.


Requer a Impugnante em fls. 02/05 que sejam esclarecidos os itens do Edital, elencados nos itens em sua manifestação, e acolhidas suas razões.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SESPT se manifestou quanto ao alegado pela empresa em fls. 15/16, bem como o Pregoeiro em fls. 17/19, deferindo parcialmente o pedido da empresa, quanto ao primeiro, segundo, sexto, sétimo questionamento.

Neste sentido, manifesto concordância com o parecer do Pregoeiro supramencionado e opino pelo DEFERIMENTO PARCIAL da presente IMPUGNAÇÃO, encaminhando-se o processo para que haja análise e deliberação final pela autoridade superior.

É o Parecer, s.m.j.

Quissamã/RJ, 30 de março de 2023.

  
Caroline Gonçalves Barcelos Nogueira  
Subprocuradora Geral  
Mat: 7552 OAB/RJ 206.887





**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito**

Processo <sup>P.M.Q.</sup> 3654/23  
Rubrica R Fls. 21

**A Licitação.**

Diante do exposto pela Procuradoria Geral do município, manifesto concordância com o parecer dado pelo Pregoeiro, e opino pelo deferimento parcial da presente impugnação, procedendo as devidas retificações bem como a remarcação do certame.

Em, 05 de Abril de 2023.

Atenciosamente,

Paulo Vitor Arquejada da Fonseca  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito  
Mat. 6986